TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 05/NGAC/2020

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA DE QUATRO UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA NOS DATACENTERS DOS CAMPI DA ALAMEDA E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 05/NGAC/2020

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA DE QUATRO UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA NOS DATACENTERS DOS CAMPI DA ALAMEDA E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª OBJETO **4**

CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE **4**

CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR **5**

CLÁUSULA 4.ª CONTRATO **5**

CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO **6**

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO **6**

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **6**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS **6**

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS **6**

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS **6**

CLÁUSULA 8.ª HORÁRIOS DE TRABALHO **8**

CLÁUSULA 9.ª LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **8**

CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO **8**

CLÁUSULA 11.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO **8**

CLÁUSULA 12.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA **9**

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO **9**

CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO **9**

CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO **9**

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO **10**

CLÁUSULA 15.ª PREÇO CONTRATUAL **10**

CLÁUSULA 16.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **10**

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 05/NGAC/2020

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA DE QUATRO UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA NOS DATACENTERS DOS CAMPI DA ALAMEDA E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 11
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 13
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 13
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 14
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE 14
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS 14
CLAUSULA 22.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 14
CLÁUSULA 23.ª SEGUROS 14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 15
CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 25.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 15
CLÁUSULA 27ª GESTOR DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 17

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 05/NGAC/2020

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA DE QUATRO UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA NOS DATACENTERS DOS CAMPI DA ALAMEDA E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços para assistência de quatro Unidades de Alimentação Ininterrupta nos Datacenters dos *campi* da Alameda e Taguspark do Instituto Superior Técnico," conforme indicado nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

AJUSTE DIRETO
N.º 05/NGAC/2020

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA DE QUATRO UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA NOS DATACENTERS DOS CAMPI DA ALAMEDA E TAGUSPARK DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO"

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço, tomada no uso de delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 1430/2020, datado de 30 de janeiro.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base para prestação de serviços de manutenção preventiva, de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento, e para uma duração máxima de 36 meses, é **16.689,00 € (dezasseis mil, seiscentos e oitenta nove euros),** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base é fixado em função de valores resultantes de procedimentos realizados em anos anteriores com objeto semelhante.

CLÁUSULA 6.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Não aplicável.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Os trabalhos encontram-se definidos quanto à sua espécie nas Especificações Técnicas.

2. O adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais.
3. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais., devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
4. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais a identificação do substituto. De igual modo, o Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais indicará um elemento representante.
6. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
7. O adjudicatário obriga-se a fornecer materiais, ferramentas, meios de transporte elevação e diagnóstico necessário ao adequado funcionamento do mesmo.
8. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
9. Após a conclusão dos serviços, serão entregues relatórios técnicos resultantes das intervenções realizadas. Nestes, além da lista dos trabalhos efetuados, serão indicadas as anomalias encontradas bem como as soluções técnicas propostas para a sua resolução.

CLÁUSULA 8.ª
HORÁRIOS DE TRABALHO

1. As intervenções devem ser executadas no horário normal de expediente (dias úteis entre as 9.00 horas e as 17.30 horas), excluindo sábados, domingos e feriados nacionais.
2. Caso haja necessidade de realizar trabalhos em horário extraordinário, o mesmo carece de aprovação por parte do Núcleo de Sistemas – Direção de Infraestruturas Computacionais;

CLÁUSULA 9.ª
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a prestar decorrerão nos seguintes locais:
 - Campus Alameda: Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa
 - Campus do IST no TagusPark: Av. Professor Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

CLÁUSULA 10.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar de prestação de serviços de manutenção tem a duração máxima de 36 meses.

CLÁUSULA 11.ª
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à prestação de serviços.

2. A falta de informação quanto à entidade e/ou devidas habilitações dos elementos que constituem as equipas de intervenção, serão motivo para impedimento de acesso às instalações do IST.

CLÁUSULA 12.ª
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 15.ª
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada (atividades de manutenção preventiva), acrescido dos montantes resultantes das eventuais atividades de manutenção curativa que surjam. Os valores referidos serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 16.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas de acordo com o seguinte:
 - Após a conclusão dos serviços, entrega de relatórios técnicos resultantes das intervenções realizadas. Nestes, além da lista dos trabalhos efetuados, serão indicadas as anomalias encontradas bem como as soluções técnicas propostas para a sua resolução.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a indicação do número e designação do procedimento e respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Superior Técnico, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) A não comparência de agentes especializados do prestador de serviço em qualquer local de trabalhos ou fora dele para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendíveis pelo Instituto Superior Técnico, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
 b) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do valor do contrato, o Instituto Superior Técnico reserva-se ao direito de rescindir o contrato;
 c) Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até metade do valor do contrato;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Superior Técnico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 20.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 22.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Não aplicável.

CLÁUSULA 23.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Contra acidentes de trabalho;
 b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 25.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 27ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Eng.º Rodrigo Nuno Bragança da Cunha, com função de acompanhamento permanente

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis.

ANEXO I
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - ……..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º